

DECRETO N.º 25.580, DE 28 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, para transferência à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 56.873.000,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e três mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de julho de 1986.

Suplementação		Cz\$	
11	Secretaria da Promoção Social		
11.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	56 873 000,00	
	Subtotal	56 873 000,00	
	TOTAL	56 873 000,00	

Projetos		Corrente	Capital	Total
Proj. da Fund. Est. do Bem-Estar do Menor	15 81 483 7 079	56 873 000,00		56 873 000,00
	TOTAIS	56 873 000,00		56 873 000,00

Suplementação		Cz\$	
11	Secretaria da Promoção Social		
11.45	Administração Indireta		
	Fundação Estad. Bem-Estar Menor FEBEM-SP		
	TOTAL	56 873 000,00	
	3.ª quota	56 873 000,00	

DECRETO N.º 25.581, DE 28 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.351.917,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezesseite cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, mediante a suplementação de Cz\$ 8.351.917,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezesseite cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 5.351.917,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezesseite cruzados), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária, da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1986

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de julho de 1986

Suplementação		Cz\$	
14	Secretaria da Administração		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1 263 000,00	
	Subtotal	1 263 000,00	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	3 968 887,00	
	Subtotal	3 968 887,00	
	TOTAL	5 351 917,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do IAMSPE			
13 07 021 8 176	43 914,00	1 125 254,00	1 169 168,00
Atividades do IAMSPE			
13 75 428 8 177	1 319 116,00	2 863 603,00	4 182 719,00
TOTAIS	1 363 030,00	3 988 887,00	5 351 917,00

14 56	Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público - IAMSPE		
3.1.2.0	Material de Consumo		3 000 000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		140 000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		211 789,00
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público - PASE		1 011 241,00
	Subtotal		4 363 030,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		3 988 887,00
	Subtotal		3 988 887,00
	TOTAL		8 351 917,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
13 07 021 2 184	43 914,00	1 125 254,00	1 169 168,00
Assistência Médica e Hospitalar Própria			
13 75 428 2 185	4 125 556,00	1 802 500,00	5 928 056,00
Assist. Médica e Hospitalar por Terceiro			
13 75 428 2 186		81 000,00	81 000,00
Adm. Centros Assist. Médico Ambulatorial			
13 75 428 2 504	140 000,00	980 103,00	1 120 103,00
Manutenção de Próprios			
13 75 428 2 509	5 731,00		5 731,00
Processamento de Dados			
13 75 428 2 512	46 779,00		46 779,00
TOTAIS	4 363 030,00	3 988 887,00	8 351 917,00

Redução		Cz\$	
14	Secretaria da Administração		
14.56	Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público - IAMSPE		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		3 000 000,00
	Subtotal		3 000 000,00
	TOTAL		3 000 000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Suprimento de Alimentação e Medicamento			
13 75 428 2 513	3 000 000,00		3 000 000,00
TOTAIS	3 000 000,00		3 000 000,00

Suplementação		Cz\$	
14	Secretaria da Administração		
14.56	Administração Indireta		
	Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público - IAMSPE		
	TOTAL	8 351 917,00	
	3.ª Quota	8 351 917,00	

Redução		Cz\$	
14	Secretaria da Administração		
14.56	Administração Indireta		
	Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público - IAMSPE		
	TOTAL	3 000 000,00	
	3.ª Quota	3 000 000,00	

Suplementação		Cz\$	
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 14.56 - Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público - IAMSPE			
Categoria Econômica	Total	Subprogramas	
Especificação		13 75 428	13 07 021
3.1.2.0	Material de Consumo	3 000 000,00	3 000 000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	140 000,00	140 000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	211 789,00	167 875,00
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público - PASEP	1 011 241,00	1 011 241,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	3 988 887,00	2 863 603,00
	TOTAIS	8 351 917,00	7 182 719,00

Redução		Cz\$	
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 14.56 - Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público - IAMSPE			
Categoria Econômica	Total	Subprogramas	
Especificação		13 75 428	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3 000 000,00	3 000 000,00
	TOTAIS	3 000 000,00	3 000 000,00

DECRETO N.º 25.582, DE 28 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 546.600,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 508.984,00 (quinhentos e oito mil, novecentos e oitenta e quatro cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 37.616,00 (trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de julho de 1986.

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e Saneamento		
15.01	Secretaria de Obras e Saneamento		
3.1.2.0	Material de Consumo		160 000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		386 600,00
	Subtotal		546 600,00
	TOTAL		546 600,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
03 07 021 2 191	260 000,00		260 000,00
Manutenção de Próprios			
03 07 021 2 695	286 600,00		286 600,00
TOTAIS	546 600,00		546 600,00

Redução		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e Saneamento		
15.01	Secretaria de Obras e Saneamento		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		37 616,00
	Subtotal		37 616,00
	TOTAL		37 616,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
03 07 021 2 191	15 155,00		15 155,00
Manutenção de Próprios			
03 07 021 2 695	22 461,00		22 461,00
TOTAIS	37 616,00		37 616,00

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e Saneamento		
15.01	Secretaria de Obras e Saneamento		
	TOTAL	546 600,00	
	3.ª Quota	273 300,00	
	4.ª Quota	273 300,00	

Redução		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e Saneamento		
15.01	Secretaria de Obras e Saneamento		
	TOTAL	37 616,00	
	3.ª Quota	27 164,00	
	4.ª Quota	10 452,00	

DECRETO N.º 25.583, DE 28 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 14.570.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal
Edmundo Gomes Cardal

REDACÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01033 - São Paulo
Telefones 33.0464 e 251.3444 - Telex 111.34567
Recebimento de originais das publicações até às 18 horas

ASSINATURAS

Telex 291.3344 - Faxes 221 e 229

Entrega SP - Capital - domiciliar - Entrega demais localidades - via postal

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		Cz\$	
Semestral	Cz\$ 86,80	Semestral	Cz\$ 86,80
Despesa de Pimeira	Cz\$ 189,50	Despesa de Pimeira	Cz\$ 189,50
Total	Cz\$ 276,30	Total	Cz\$ 276,30

FUNDACIONES PÚBLICAS ESTADUAIS		Cz\$	
Semestral	Cz\$ 69,44	Semestral	Cz\$ 69,44
Despesa de Pimeira	Cz\$ 125,56	Despesa de Pimeira	Cz\$ 125,56
Total	Cz\$ 195,00	Total	Cz\$ 195,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém arquivos nem arquivos de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de 10 - Cz\$ 3,00 - Exemplar avulso - Cz\$ 4,00

AGÊNCIAS
VIA R. ANTONIO A. P. Maria Antônia, 154 - Tel. 251.1132
543.8270 - Estação São Paulo - SP - Tel. 111.34567
RUA B. 1014 - Estação Paulista - SP - Tel. 111.34567



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

Director Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS